

LEI Nº 3.423, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Faz o tombamento do bem que menciona no Patrimônio Público deste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica tombado no Patrimônio Histórico deste Município o prédio do Mercado Municipal, situado na Praça José Cury Nasser.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – Dentre as providências, inclui-se a restauração das partes danificadas do bem tombado por força desta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo, Administração e Finanças

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO

Data: 04 / 01 / 2012

Registro n.º: 005/12

4o Plenário Em ____ / ____ / ____

Registrada digitalmente
em 07 / 12 / 11.
Eduardo